



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

L E I Nº 2.656

De 17 de Junho de 1.993

Autoriza o município a aderir o -
convênio firmado entre a Fundação'
Prefeito Faria Lima - CEPAM e a Fa-
culdade de Ciências Econômicas, A-
ministrativas e Contábeis de Fran-
ca, visando a realização do Curso'
para a formação de Técnico Adminis-
trativo.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município
de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e '
ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a integrar Convênio existente entre a Fundação Prefeito Faria
Lima - CEPAM - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Mu-
nicipal e a Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e
Contábeis de Franca, com objetivo de instalar e manter o Curso -
Supletivo de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena de
Técnico em Administração, com área de concentração em Administra-
ção Pública e ênfase em Administração Municipal.

Artigo 2º - Caberá ao Prefeito Municipal en-
caminhar à Faculdade a relação dos servidores da Administração -
Municipal encaminhar à Faculdade a relação dos servidores da Ad-
ministração Municipal, considerando para esse feito todos os ór-
gãos vinculado ao Executivo e ao Legislativo, em quantidade cor-
respondente ao número de vagas assumidas pelo Município.

Artigo 3º - Os servidores do Município, uma
vez matriculados nos cursos oferecidos pelo Convênio, não pode-
rão dele desistir, salvo com anuência expressa e prévia da autar-
quia competente.

Artigo 4º - O Município será responsável pe-
los custos, diretos e indiretos, do curso calculados em função '
de cada vaga que venha a assumir.

Artigo 5º - A obtenção, pelo servidor muni-
cipal, do certificado de conclusão do curso especificado no ar-
tigo 1º, atribuir-lhe-á, para efeito de promoção por merecimen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

da fls. 01

to a pontuação mínima estabelecida para a conclusão de curso superior.

Artigo 6º - Fica autorizada a abertura de - Crédito Especial no valor de CR\$ 9.600.000,00, a título de contribuição corrente - 3213. corrigidos pelo IGPM/FGV, a ser coberto neste exercício, com recursos provenientes do excesso de arrecadação (ou de outra das fontes indicadas no parágrafo 1º - do artigo 43, da Lei nº 4320/64).

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Orlandia.



Steven Ericksen Birnie
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada nos termos da legislação vigente.

Autógrafo nº 050/93

Projeto Lei nº 2.463